



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024 - PROCESSO Nº 22.671/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, para atender demanda derivada de cumprimento de ordem judicial.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **XISMED DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ nº 27.908.285/0001-10, ao qual requer a retificação do descritivo do item 36, para que apresente tão somente a descrição em conformidade com a Lista das Denominações Comuns Brasileiras disponibilizada pela ANVISA – sem qualquer referência ao Nome Comercial ou Marca, ainda que por vinculação de bula, ou com qualquer outra medida que importe em limitação da concorrência, em razão de que em exame dos autos processuais do Processo 1003132-32.2024.8.26.0362 – 2º Vara Cível, processo que demandava a aquisição do item em objeto da marca “OFEV”, foi possível identificar pedido de extinção processual em decorrência do óbito do paciente.

E diante da manifestação e posicionamento da **Secretaria Municipal de Saúde**, pasta requisitante da licitação em assunto, através de sua Secretária Municipal, que após análise das razões interpostas, proferiu a seguinte conclusão:

“Após análise do descrito na impugnação a Secretaria Municipal de Saúde tomou ciência do falecimento do paciente que estava vinculado ao tratamento, desta forma opinamos pela exclusão do item 36 do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2024, nos termos abaixo:

1. Princípio da Legalidade: A Administração Pública deve agir em conformidade com a legislação vigente, sendo-lhe permitido revisar e ajustar seus atos administrativos sempre que ocorrerem fatos que alterem as condições iniciais. No caso em questão, o falecimento do paciente configura um evento que impossibilita a continuidade da execução conforme o Edital original, tornando legal a modificação no objeto do processo.

2. Princípio da Moralidade Administrativa: A Administração Pública deve pautar suas ações pela ética e pela consideração dos aspectos humanos da situação. A aquisição do medicamento OFEV 150mg, que não será mais utilizado, representaria desperdício de recursos públicos e desrespeito às condições atuais, violando o princípio da moralidade.

3. Necessidade de Adaptação ao Fato Superveniente: O falecimento do paciente configura uma alteração das circunstâncias que motivaram a inclusão do item 36 no Edital. Trata-se de um fato superveniente que inviabiliza a execução do objeto do Pregão, justificando a exclusão do item.

4. Princípio da Eficiência e Economicidade: A exclusão do item contribui para a eficiência administrativa, uma vez que impede a realização de uma aquisição desnecessária. O princípio da economicidade determina que os recursos públicos sejam empregados de forma racional, evitando despesas que não atendem à finalidade para a qual foram inicialmente previstas.

Diante do exposto, opinamos pela exclusão do referido item.”

Em apreciação à análise e conclusão da pasta requisitante, a quem concerne a competência de avaliar a necessidade da contratação, bem como a definição clara e precisa do objeto a ser adquirido ou contratado, acompanha-se, na íntegra, por este **Pregoeiro**, ao qual passa a fazer parte integrante da presente decisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Ante ao exposto, julgo pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da impugnação, vez que identificada a cessação da demanda que justificava sua aquisição por ordem judicial, tornando desnecessária a contratação em assunto. Nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho os autos à autoridade competente para que, mediante apreciação e entendendo viável, determine a revogação do item 36.

No tocante aos demais itens, não discutidos na presente impugnação, dar-se-á prosseguimento ao processo licitatório na forma legal.

Observação: Anexo a este documento consta a manifestação da pasta requisitante, parte integrante da presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 23 de janeiro de 2025.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340035003100320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **23/01/2025 10:03**

Checksum: **0CBA5CE1504E62544D73CC7E40FFCA78ED4A6C21D220D098287C487B026D4699**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Mogi Guaçu, 22 de janeiro de 2024

De: Sec. Saúde – Gabinete do Secretário

Para: S.A - Comissão Municipal de Licitação.

À

Comissão Municipal de Licitação,

Por meio deste, vimos, mui respeitosamente, opinar pela impugnação oposta pela empresa XISMED DISTRIBUIDORA Ltda inscrita no CNPJ nº 27.908.285/0001-10, com sede na Rua São Paulo 41, sala 607 – Vila Belmiro, Santos/SP alusivo ao item 36 – “OFEV 150 mg , caixa com 60 capsulas – OFEV 150mg cada cápsula contém 150 mg de nintedanibe correspondentes a 180 6mg de esilato de nintedanibe”- Pregão Eletrônico nº 52/2024.

Após análise do descrito na impugnação a Secretaria Municipal de Saúde tomou ciência do falecimento do paciente que estava vinculado ao tratamento, desta forma opinamos pela exclusão do item 36 do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2024, nos termos abaixo:

A exclusão do item 36 do Pregão Eletrônico nº 52/2024 encontra respaldo nos seguintes fundamentos legais e administrativos:

1. Princípio da Legalidade: A Administração Pública deve agir em conformidade com a legislação vigente, sendo-lhe permitido revisar e ajustar seus atos administrativos sempre que ocorrerem fatos que alterem as condições iniciais. No caso em questão, o falecimento do paciente configura um evento que impossibilita a continuidade da execução conforme o Edital original, tornando legal a modificação no objeto do processo.
2. Princípio da Moralidade Administrativa: A Administração Pública deve pautar suas ações pela ética e pela consideração dos aspectos humanos da situação. A aquisição do medicamento OFEV 150mg, que não será mais utilizado, representaria desperdício de recursos públicos e desrespeito às condições atuais, violando o princípio da moralidade.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

 mogiguacu.sp.gov.br

 [/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

 [/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

 [/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

3. Necessidade de Adaptação ao Fato Superveniente: O falecimento do paciente configura uma alteração das circunstâncias que motivaram a inclusão do item 36 no Edital. Trata-se de um fato superveniente que inviabiliza a execução do objeto do Pregão, justificando a exclusão do item.
4. Princípio da Eficiência e Economicidade: A exclusão do item contribui para a eficiência administrativa, uma vez que impede a realização de uma aquisição desnecessária. O princípio da economicidade determina que os recursos públicos sejam empregados de forma racional, evitando despesas que não atendem à finalidade para a qual foram inicialmente previstas.

Diante do exposto, opinamos pela exclusão do referido item.

No mais, informamos que caso haja necessidade de futuras contratações, disponibilizamos o e-mail ss-compras@mogiguacu.sp.gov.br para recebimento de catálogos.

Atenciosamente,

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Saúde



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340034003600380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO** em **22/01/2025 20:05**

Checksum: **EB24037A96314F1CEFFBAEC101C5F862DB9D213BB96504111330497A9C52A513**

